

Projeto de Lei nº , de de de 2017.

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 4.477, de 06 de dezembro de 2017, que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 4.477, de 06 de dezembro de 2017, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de acordo de parcelamento, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas para com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), de contribuições descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até 30 de abril de 2017, observado o disposto na Lei Federal nº 13.485, de 02 de outubro de 2017.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, de de 2017.

as.

Prefeito Municipal

Proposição encaminhada ao Poder Legislativo Municipal através do Ofício nº 872/2017, de 18 de dezembro de 2017.

Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Taquaritinga, 18 de dezembro de 2017.

Ofício nº 872/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a satisfação de encaminhar à deliberação do Legislativo o incluso projeto de lei que altera dispositivo da Lei Municipal nº 4.477, de 06 de dezembro de 2017, que autorizou o Poder Executivo Municipal a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Esclarecemos que, seguindo orientações da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, torna-se necessário promovermos alterações da norma vigente, pois de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.485, de 02 de outubro de 2017, que dispõe sobre o parcelamento de débitos com a Fazenda Nacional relativos às contribuições previdenciárias de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e sobre a revisão da dívida previdenciária dos Municípios pelo Poder Executivo Federal, o prazo máximo para parcelamento é de 60 (sessenta) meses, já as competências apuradas devem ser até 30 de abril de 2017.

Tais medidas são necessárias para que o acordo de parcelamento celebrado possa ser homologado pelos órgãos federais competentes, e este Município permaneça regular junto ao Ministério da Previdência Social, como já retratado anteriormente.

Seguros de que os senhores Vereadores saberão compreender a relevância da propositura, solicitamos a sua apreciação em **regime de urgência**, nos termos do art. 47 da LOMT, seguida da unânime aprovação para que surta os seus devidos efeitos legais, pelo que antecipadamente agradecemos com renovadas expressões de estima e respeito.

Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
José Rodrigo De Pietro
Presidente da Câmara Municipal de
Taquaritinga